



POLÍTICA

Nº GJC.POL.020

Revisão: 00

Data: 06/12/2019

Página: 1 de 2

TÍTULO: INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTOS REFERENCIADOS: Código de Conduta.

APLICABILIDADE: Membros da administração das empresas integrantes do Grupo Positivo.

REGISTROS: N/A

ELABORAÇÃO: Selma Cristina Saito Azevedo; Maria Fernanda Virmond Peixoto.

OBJETIVO: Estabelecer diretrizes e critérios gerais para a indicação de membros da administração das empresas integrantes do Grupo Positivo.

APROVAÇÃO: Sócios das empresas do Grupo Positivo e Lucas Raduy Guimarães.

DESCRIÇÃO

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados nesta Política, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Membro da Administração. Membro do Conselho de Administração, quando existente, ou da Diretoria de qualquer uma das empresas do Grupo Positivo.

Grupo Positivo ou Positivo. Grupo empresarial composto pelas empresas Positivo Educacional Ltda., Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., Editora Aprende Brasil Ltda., Gráfica e Editora Posigraf Ltda., Instituto Positivo, Centro de Pesquisa da Universidade Positivo, CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda., Sociedade Educacional Posiville Ltda., Centro Educacional Opção Única Ltda., Sociedade de Ensino Semeador Eireli, Consórcio Positivo J. Malucelli e Associação Maria Amélia – AMA.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política se aplica a todos os Membros da Administração das empresas do Grupo Positivo.

3. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A indicação de Membro da Administração de qualquer empresa do Grupo Positivo deve observar os princípios, valores e estratégias do Positivo, além da experiência no mercado, tempo de atuação, formação e reputação do profissional.

3.2. O profissional indicado a Membro da Administração deve possuir o perfil requerido para o cargo, comprovar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos e não estar enquadrado nas vedações previstas na legislação aplicável, contrato/estatuto social das empresas do Grupo Positivo, Código de Conduta e demais normas internas do Positivo.

3.3. São requisitos mínimos para candidatura a Membro da Administração:



POLÍTICA

Nº GJC.POL.020

Revisão: 00

Data: 06/12/2019

Página: 2 de 2

- (i) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta do Positivo;
- (ii) comprovada experiência (técnica, profissional, acadêmica) na respectiva área de atuação;
- (iii) reputação ilibada, a critério do Positivo;
- (iv) atendimento dos requisitos de integridade (*background check*);
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e à responsabilidade assumida.

3.4. É vedada a indicação de profissionais que:

- (i) tenham ou representem interesse conflitante com o Positivo;
- (ii) estejam incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial;
- (iii) ocupem mais de 1 (um) cargo em diretoria executiva ou mais de 2 (dois) cargos em conselho de administração de outras sociedades.

3.5. Além daqueles previstos no item 3.3 desta política, a indicação de membro da Diretoria deve observar os seguintes requisitos:

- (i) processos de sucessão e os critérios de integridade;
- (ii) experiência no mercado, tempo de atuação, formação e reputação;
- (iii) no caso de candidato interno, as avaliações de desempenho e competências, nos últimos 3 (três) anos, se aplicável.

4. APROVAÇÃO DAS INDICAÇÕES

4.1. A indicação de Membro da Administração deve ser objeto de aprovação em reunião de sócios/assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração, conforme o caso.

5. VIOLAÇÕES

5.1. Qualquer violação e suspeita de violação a esta política, assim como a quaisquer outras normas e políticas do Grupo Positivo devem ser comunicadas pelo site: www.canalabertopositivo.com.br e/ou por e-mail compliance@positivo.com.br.

6. HISTÓRICO

Data de Criação:	06/12/2019
Data de Publicação:	06/12/2019
Data da Última Revisão:	06/12/2019

Revisões				
Nº	Data	Histórico	Responsável	Aprovação
0	06/12/2019	Criação	Área de Compliance	Sócios das empresas do Grupo Positivo e Diretor Presidente